



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 28 de setembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00491 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6B6B34C92BE40EFBB9BCFE5C68F35DE1

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 056, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Cordeiros (BA).
- PORTARIA Nº 021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 596, de 03 de junho de 2015, do Município de Cordeiros – Bahia, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 057 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 - Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cordeiros/ Bahia.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 056, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

### **Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Cordeiros (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das suas atribuições legais, especificamente as competências definidas na Constituição Federal, art. 30, inc. II, cumulada com o Decreto Federal nº 7.257/2010, com a Lei Orgânica Municipal, art. 12, inc. XVI, e art. 99, inc. I, alínea “o”, e com a Lei Municipal nº 551/2012, observando ainda a Portaria nº 912-A/2008, do Ministério da Integração Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 551/2012:

- I. Presidente: Eli Alves de Figueredo;
- II. Vice-Presidente: Lindauro Pereira da Silva;
- III. Representante da Câmara de Vereadores: João Ribeiro da Silva;
- IV. Representante da Secretaria de Educação: Norislei Avelino do Nascimento;
- V. Representante da Secretaria de Assistência Social: Zilda Ferreira Silveira;
- VI. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Anésio Barbosa Jardim;
- VII. Representante da Secretaria de Saúde: Bruna Ribeiro Alves;
- VIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais/STR: Rita Maria do Nascimento;
- IX. Representante da Segurança Pública: Nelci José dos Santos;
- X. Representante de Associações Comunitárias: Terezinha Soares do Nascimento;
- XI. Representante de Entidade Religiosa: Elizete Francisca de Sousa Gomes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 28 de setembro de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 596, de 03 de junho de 2015, do Município de Cordeiros – Bahia, e dá outras providências.**

O Secretário de Educação do Município de Cordeiros - Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME Lei nº 596, de 03 de junho de 2015, em conformidade com cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

**Mariana Maria de Abreu Pereira**

**Patrícia Fernandes Neto**

**Sérgio Cordeiro da Silva**

**Art.2º** - Compete à Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, Peças Orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;
- IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- VI. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- IX. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- X. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;
- XII. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- XIII. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 057 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

### **Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cordeiros/ Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais,  
decreta:

**Art. 1º** - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 049, de 08 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 28 de setembro de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros**

# **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **REGIMENTO INTERNO**

**CORDEIROS – BAHIA**

**SETEMBRO DE 2016**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

**Edvar Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal

**Norislei Avelino do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

Elaboração:  
Mariana Maria de Abreu Pereira  
Sérgio Cordeiro da Silva

Cordeiros – BA  
2016

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

Capítulo I	
Das Atribuições.....	04
Capítulo II	
Da Composição.....	04
Seção I	
Da Estrutura Organizativa.....	06
Seção II	
Das Atribuições.....	07
Capítulo III	
Do Funcionamento.....	09
Seção I	
Dos Procedimentos Operacionais.....	10
Seção II	
Dos Direitos e Deveres.....	10
Capítulo IV	
Das Disposições Gerais.....	11

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

4

## Capítulo I Das Atribuições

**Art. 1º** - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto Nº 049 de 08 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiros, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XIII – Realizar outras ações pertinentes.

## Capítulo II Da Composição

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

5

formalizada por meio do Decreto Municipal Nº 049, de 08 de agosto de 2016, a partir da seguinte composição:

1. Poder Executivo.
2. Poder Legislativo.
3. Secretaria de Educação.
4. Secretaria de Assistência Social.
5. Secretaria de Saúde.
6. Secretaria de Finanças.
7. Secretaria de Administração.
8. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
9. Conselho Municipal de Educação.
10. Conselho do FUNDEB.
11. Conselho de Desenvolvimento Municipal.
12. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
13. Conselho Municipal de Juventude.
14. Conselho Municipal de Cultura.
15. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
16. Conselho Tutelar.
17. Representantes dos Professores da Educação Infantil Urbano.
18. Representantes dos Professores da Educação Infantil Campo.
19. Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano.
20. Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais Campo.
21. Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais Urbano.
22. Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais Campo.
23. Representação das Igrejas Locais.
24. Representantes da Escola Estadual.
25. Representantes de Estudantes.
26. Representantes de Pais.
27. Diretores das Escolas da Rede Municipal.
28. Pastoral da Criança.

**Parágrafo Único** - "O Ministério Público Estadual da Bahia atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

**Art. 3º** - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um(a) coordenador(a), um(a) vice coordenador(a) e um(a) secretário(a).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

6

**Art. 5º** - O(a) primeiro(a) coordenador(a) e vice coordenador(a) do FME serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação com mandato de um ano.

**Art. 6º** - A eleição dos próximos coordenadores com mandatos de dois anos será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de trinta dias, com presença de dois terços dos membros e escolha do candidato por maioria simples.

**Parágrafo Único** – O mandato de coordenador(a) e vice coordenador(a) poderá ser reconduzido por mais dois anos.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

**Art. 8º** - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião extraordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

## Seção I

### Da Estrutura Organizativa

**Art. 9º** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação de Cordeiros.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

7

**Art. 10º** - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá duas Comissões Permanentes e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**§ 1º** - São Comissões Permanentes do FME, com atribuições definidas neste Regimento:

- a) Comissão de Monitoramento e Sistematização.
- b) Comissão de Mobilização e Divulgação.

**§ 2º** - Considerar-se-á o mínimo de sete entidades ou órgãos para a composição de cada Comissão aludida no *caput*.

**Art. 11** - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

**§1º** - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

**§2º** - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

**§3º** - Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

## Seção II

### Das Atribuições

**Art. 12** - São atribuições da Coordenação do FME:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de dez dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II. Coordenar as reuniões do FME;

III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

**Parágrafo único.** A Coordenação do FME poderá fazer convocações com antecedência mínima de setenta e duas horas, em situações de excepcionalidade.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

8

**Art. 13 -** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

**a)** Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação

- i. monitorar processo de implementação, avaliação e revisão dos Planos de Educação;
- ii. articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação, deliberados em suas respectivas Conferências.

**b)** Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, a partir dos seus membros, com designação explícita da coordenação do FME e articulação com as entidades representadas.

- i. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- ii. acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

**c)** Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal.

**d)** Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação.

- i. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- ii. promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- iii. desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos Planos Decenais de Educação.

**e)** Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME.

- i. levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- ii. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- iii. elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 14 -** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

**a)** Organizar o FME e as Conferências Municipais de Educação.

- i. elaborar as orientações para a organização do FME;
- ii. elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- iii. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento do FME.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

9

**b)** articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e as Conferências Municipais de Educação.

i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e às Conferências Municipais de Educação;

ii. planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;

iii. organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

iv. acompanhar a publicação de portarias ou outros documentos formais relativos ao FME.

**Art. 15** - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I) Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III) Tornar públicas as deliberações do FME;

IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação no Município de Cordeiros, BA.

**Parágrafo único.** Caberá à coordenação do FME o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a.

## Capítulo III Do Funcionamento

**Art. 16** - As reuniões do FME terão presenças dos seus membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

**§ 1º** Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

**§ 2º** Entende-se como convidados especiais personalidades, pesquisadores, presidentes de outras entidades, órgãos, fóruns e movimentos de outros campos que não o da educação, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado, sem direito a voto.

**Art. 17** - As reuniões do FME terão início com a presença mínima de 40% dos seus membros – em primeira convocação –, e 20% em segunda convocação, efetuada após trinta minutos da primeira.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

10

**Art. 18** - O FME terá funcionamento permanente e sua plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

## Seção I

### Dos Procedimentos Operacionais

**Art. 19** - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento, observadas as disposições da Portaria nº. 1.407, de 14 de dezembro de 2.010, do Ministério da Educação.

**Art. 20** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Quando solicitadas, as observações e comentários específicos de aspectos singulares serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

§ 4º Em necessidade de quórum qualificado, exige-se o mínimo de dois terços dos membros componentes do FME.

**Art. 21** - Para os casos de constatação de ausências às reuniões admitir-se-á o número máximo de duas reuniões ordinárias, consecutivas, para contagem do desligamento das entidades a ser feito pela Plenária do FME, no decurso das reuniões.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 22** - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

11

IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

## Capítulo IV Das Disposições Gerais

**Art. 23** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 24** - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** A modificação do Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 25** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do FME, constituído de dois terços da sua composição.

**Art. 26** - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação e publicação da homologação por meio de Decreto no Diário Oficial do Município.

Cordeiros, 19 de setembro de 2016

**APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA PELOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**